



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa EP TELEMARKEETING LTDA, CNPJ nº 57.775.548/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa EP TELEMARKETING LTDA (57.775.548/0001-20), que tem como sócio administrador EMANUEL PINHEIRO DA SILVA (005.695.313-57) e que é também procurador da CAAP a partir de 27/06/2024.

A EP TELEMARKETING LTDA (57.775.548/0001-20) foi aberta em 24/10/2024, em período no qual EMANUEL já era o procurador legal da CAAP (desde 27/06/2024) e que recebeu justamente dessa entidade a quantia de R\$ 13.481.106,14 no período de 09/05/2024 a 23/04/2025. Coincidentemente, a empresa foi baixada no dia 28/04/2025, ou seja, cinco dias após a deflagração da operação Sem Desconto.



Como já verificado, a organização criminosa utiliza diversas empresas, incluindo escritórios de advocacia e empresas de processamento de dados para receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa EP TELEMARKETING LTDA (57.775.548/0001-20) **abrangendo o período de 01/01/2024 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

